



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Procuradoria – Geral

---

**CONTRATO Nº 097 /2023**

**INTERNAÇÃO DE PACIENTE - VINCULADO AO PROCEDIMENTO Nº 01656.000879/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA: ANA DANIELA DA S. RODRIGUES - ME**, “RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CORAÇÃO DE MARIA” inscrita no CNPJ sob nº 17.205.225/0001-87, com sede na Rua Dois de Novembro, nº 1106, bairro Tarumã, Viamão/RS, neste ato representado pela Sra. **ANA DANIELA DA SILVA RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade 1052065743 e inscrita no CPF/MF sob nº 694.526.790/34.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Parecer Jurídico nº 230/2017**, o qual se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado se compromete a realizar a internação da paciente MARIA VICENTE DA SILVA, conforme relatório da Secretaria de Saúde, laudo e justificativa da Assistente Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO responsabiliza-se pela internação, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO receberá a importância mensal de **R\$4.400 (quatro mil e quatrocentos reais)**, que será pago em até o décimo dia útil, após apresentação da nota fiscal e emissão de relatório da paciente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO pagará uma taxa extra no mês de dezembro de igual valor a mensalidade, reajustável anualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste será anual, após 1 (um) ano do contrato, pelo índice ofício do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Órgão: 08**

**Unidade: 08.01**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Procuradoria – Geral

---

**Complemento: 3.3.90.39.00.00.00.0500**

**Fonte de recurso: 0425**

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de 10 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado pelo ou rescindido a qualquer momento, a bem da administração.

**CLÁUSULA QUINTA** – A contratada compromete-se a realizar o acompanhamento da paciente, fornecer 06 alimentações diárias, área de lazer, quarto semi privativo, psicóloga, acompanhamento junto ao CAPS do município, medicação fornecida pelo sistema público, nutricionista e acompanhamento psicossocial, atendimento 24 horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

A prestação dos serviços, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Procuradoria – Geral

---

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da servidora **Janaina Lemos**, assistente social.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
CONTRATANTE

**ANA DANIELA DA S. RODRIGUES - ME, RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**  
**CORAÇÃO DE MARIA**  
CONTRATADA

**JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 10/10/2023.

---

Raquel Heinzmann de Siqueira Nauter  
OAB/RS: 75.547